PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.722/97

MOCOCA, 20 de agosto de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2410	25/08/97	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a celebração de um novo convênio com a **Fundação PROCON**, destinado ao estabelecimento do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Conforme documento anexo, o antigo convênio firmado deverá expirar-se, daí a necessidade de renovação para que não haja interrupção nos trabalhos prestados pelo PROCON e prejuízo ao cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e demais normas de relação de consumo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões 25/8/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 29 de Setembro de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 6 de Outubro de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDAÇÃO PROCON SP

OF/DEX/CIRC/FUNDAÇÃO PROCON/009/97

São Paulo, 22 de julho de 1997

Excelentíssimo Prefeito,

Temos a honra de cumprimentá-lo e na oportunidade informar a Vossa Excelência que o convênio firmado entre seu município e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, encontra-se em período de renovação.

Tendo em vista a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo PROCON local, é com muita satisfação que encaminhamos documentação para apreciação de Vossa Excelência, posto que o conteúdo da nova minuta alterou-se em função do Decreto nº 41170/96, o qual instituiu a atual Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Contando com a participação de Vossa Excelência na continuidade desta parceria, colocamo-nos à disposição através dos telefones (011) 239-3211 ramais 191/201 e DDG 0800-17 15 22, e renovamos protestos de consideração e apreço.

MARIA INÊS FORNAZARO
Diretora Executiva
FUNDAÇÃO PROCON

Exmo. Sr.
Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 44
Mococa - SP
13730-000

MBM/ssms

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 83 , DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,aprovou em Sessão e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a **Fundação PROCON**, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGOSTO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23/09/96, E O MUNICÍPIO DE.....COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com Sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, nos termos do Artigo 14, da Lei 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de..... de 199... adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I- a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor;

II- a cooperação Municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO - A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade :

a) material educativo;

b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;

d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;

e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar os servidores públicos indicados pelo município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;

d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município se compromete:

I- quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem , comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II- quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização , subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLAUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS - Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura , 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo município.

Parágrafo 1º - do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento), deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - para eficiência da cooperação da Fundação PROCON e o município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

São Paulo, de de 1.99

MARIA INÊS FORNAZARO
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1º

2º

PROCESSO Nº.1.377/97 - PROJETO DE LEI Nº.83/97

Recebimento para estudo e parecer em 24/8/1997
com o prazo de 15 dias
vencivel em 16/9/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão de Justiça o Vereador
Romildo Bolzani
com prazo de 8 dias vencivel em 4/9/97
Sala das Comissões, 24/8/97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 24/8/97
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14/9/97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão de Finanças o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 8 dias vencivel em 4/9/97
Sala das Comissões, 24/8/97
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 03 de Setembro de 1.997.

Of. nº. 912/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, P.I. nº. 048/97, de autoria do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 03 de Setembro de 1.997.

P.I. nº. 048/97-COFC-CM.

do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Aparecido Espanha, DD. Presidente da Câmara Municipal.

assunto - informações solicita do Sr. Prefeito, com relação ao Projeto de Lei nº. 083/97, que autoriza convênio com Fundação Procon.

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei nº. 083/97, que autoriza firmação de convênio com a Fundação Procon, temos interesse em receber do Sr. Prefeito Municipal as seguintes informações:

1- qual a atual estrutura do Procon no município?

2- enviar dados estatísticos de suas atividades no primeiro semestre de 1.997?

3- que despesa se responsabilizaria o município uma vez firmado o convênio, e a que montante iriam?

4- para cumprimento do convênio teria a Prefeitura Municipal que contratar funcionários ou não?

5- se positivo de que nível de vencimento?

6- com relação a aplicação de multas, qual o montante recolhido pelo Procon no 1º. semestre de 1.997?

7- no Projeto em questão não consta recurso para cobrir despesas com convênio, qual a razão?

Cordialmente subscreve

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º
Proc. 1

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 2.708 | Data 22/09/97 | Rubrica 17:55h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.949/97 MOCOCA, 19 de setembro de 1997.

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 048/97**- COFC-CM, do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com relação ao Projeto de Lei nº **083/97**, que autoriza Convênio com Fundação PROCON, cumpre-nos informar os eguinte:

1 - O Procon possui suas instalações junto ao D.A.A.M (Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal) à Rua Capitão José GOmes, nº 288 onde possui:

- **01** sala com telefone ramal - 131
- **01** Coordenador
- **01** Guarda-Mirim

2 - Nos primeiros 30 (trinta) dias foi executada uma reorganização nos serviços, com mudança na ficha de atendimento com vistas a agilização dos serviços, assim como o arquivamento individual das ocorrências em pastas com numeração de processos de fácil acesso e localização.

Além disso foram realizados feiras de alerta ao consumidor, boletins informativos, palestras, acesso a um programa de rádio, uma vez por semana,de esclarecimento e participação popular, sem custo nenhum para o município.

COmo podem verificar, através desses procedimentos houve um aumento de 369,2% no atendimento, tomando por base em janeiro tinhamos 13 reclamações e em agosto, ultimo mês encerrado,tivemos 61 reclamações, conforme podem constatar abaixo:

Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.949/97 MOCOCA, 19 de setembro de 1997.

MÊS/ANO	Nº RECLAMAÇÕES
01	13
02	12
03	21
04	23
05	16
06	39
07	43
08	61
09 (até dia 18)	23
TOTAL	**251**

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROCON

Serviço de Atendimento ao Consumidor, com 251 reclamações atendidas.

- Audiências de Conciliação.
- Feira do Alerta ao Consumidor (de 06 a 12 de junho de 1997).
- Cadastramento das Empresas, como forma de dinamizar e agilizar a situação do PROCON, além de incentivar as empresas a criarem seus Departamentos de Atendimento ao Consumidor.
- BOLETIM INTEGRAÇÃO: Órgão do PROCON de Mococa que leva até ao consumidor informações sobre Leis, índices para registro de contrato, reajuste, e atividades do PROCON.

3 - De acordo com Claúsula 3ª do Convênio. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

4 - A idéia é de se fazer remanejamento.

5 - Prejudicado.

6 - Ao assumirmos o PROCON verificamos que nao havia funcionários do PROCON com curso de fiscalizaçao ou seja não havia fiscais, portanto essa coordenadoria verificou com o PROCON São Paulo e junto ao Departamento Financeiro e assim que for aberto curso de fiscal em São Paulo há um projeto elaborado por esse PROCON aguardando condições financeiras possíveis do município para que seja implantado o Departamento de Fiscalização do PROCON e,portanto,como não havia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.949/97

MOCOCA, 19 de setembro de 1997.

fiscais aptos para aplicar multa; não foi possível fazê-las, todavia essa coordenadoria procurou preencher essa lacuna fazendo visitas ao comércio e expedindo notificaçoes aos proprietarios para que providenciassem a regularizaçao do problema.

7 - Apesar de ja existir o PROCON, o orçamento de 1997 nao foi contemplado com verba. Para 1998 estamos tomando as providencias para alocarmos a verba. Se necessário será aberto crédito com o envio de Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.83/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Dispõe sobre realização de Convênio com a Fundação PROCON

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 **de** Setembro **de** 1.997

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

01 outubro

Sala das Comissões, 24 **de** Setembro **de** 1.997

Norberto Garib

Marcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.83/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Dispõe sobre realização de Convênio com a Fundação PROCON

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1.997 .

Relator
POMPEO CORRADI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 1.997.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 07 de Outubro de 1.997.

Of. nº. 1.030/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 de Outubro último.

Autógrafo nº. 083/97 - Projeto de Lei nº. 076/97.
(de autoria da Vereadora Solange Dias)

Autógrafo nº. 084/97 - Projeto de Lei nº. 083/97.

Autógrafo nº. 085/97 - Projeto de Lei nº. 090/97.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 086/97 - Projeto de Lei nº. 096/97.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 084 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 083/97.

Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a ***Fundação PROCON***, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de Outubro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23/09/96, E O MUNICÍPIO DE.....COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com Sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró nº 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, nos termos do Artigo 14, da Lei 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de..... de 199... adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I- a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor;

II- a cooperação Municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - o órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO - A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade :

a) material educativo;

b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;

d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;

e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar os servidores públicos indicados pelo município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;

d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O Município se compromete:

I- quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem , comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II- quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização , subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLAUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS - Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura , 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo município.

Parágrafo 1° - do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento), deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2° - para eficiência da cooperação da Fundação PROCON e o município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

São Paulo, de de 1.99

MARIA INÊS FORNAZARO
DIRETORA EXECUTIVA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1°

2°